



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

LEI Nº 1001/87

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município da ALIANÇA para o exercício financeiro de 1988 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento Geral do Município da Aliança para o exercício de 1988, discriminado pelos anexos que integram esta Lei, estima a RECEITA em CZ\$ 147.000.000,00, (Cento e Quarenta e Sete Milhões de Cruzados) e Fixa a DESPESA em CZ\$ 137.000.000,00 (Cento e Trinta e Sete Milhões de Cruzados), destinando-se a importância de CZ\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzados para Reserva de Contingência.

Art.2º- A RECEITA será arrecadada na forma da legislação em vigor, especificadas em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	CZ\$	127.600.000,00
Receita Tributária	CZ\$ 676.500,00	
Receita Patrimonial.....	" 147.500,00	
Receita Industrial.....	" 202.000,00	
Transf. Correntes.....	" 126.393.000,00	
Out. Rec. Correntes.....	" 181.000,00	
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		19.400.000,00
Alienação de Bens.....	CZ\$ 500.000,00	
Transf. de Capital	" 17.800.000,00	
Outras Rec. de Capital.....	" 1.100.000,00	
TOTAL ".....	CZ\$	147.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada conforme as Unidades Organizacionais, segundo as Categorias Econômicas, de acordo com o demonstrativo a seguir:

1 - <u>DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</u>		
Despesas Correntes	CZ\$ 80.821.000,00	
Despesas de Capital.....	" 56.179.000,00	
TOTAL.....	CZ\$	137.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

II - DESPESAS POR ORÇÃO

1 - PODER LEGISLATIVO.....	CZ\$	17.500.000,00
2 - PODER EXECUTIVO.....	"	4.250.000,00
2.2- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.....	"	2.730.000,00
2.3- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.....	"	7.125.000,00
2.4- DEPART. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	"	42.626.000,00
2.5- DEPART. DE SAÚDE E B.E. SOCIAL.....	"	31.636.000,00
2.6- DEPART. DE OBRAS E URBANISMO.....	"	<u>31.133.000,00</u>
TOTAL.....	"	137.000.000,00

Art.4º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado

a:

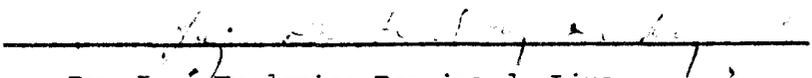
1-- Efetuar Operações de Créditos por antecipação da RECEITA até o limite de 30% (Trinta por Cento) das Receitas Correntes estimadas.

2 - Proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) da previsão Orçamentária, de acordo com o art.43. da Lei Federal 4.320/64.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA, 24 de novembro de 1987.


Dr. José Frederico Pereira de Lira

-PREFEITO MUNICIPAL-